CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº PS 910/2020 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A OI MÓVEL S.A.

Contrato nº PS 910/2020, de serviços de telecomunicações, com base no resultado do Modo de Disputa Aberto nº 001/2019, devidamente Homologado em 29/04/2020 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 30/04/2020, tudo em conformidade com a Lei Federal n° 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016 e Decreto Estadual 45.006/09 em sua redação vigente, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

NOME: **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEMGE**
ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Geraldo Gilson Maciel Ribeiro

Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas

CONTRATADA:
NOME EMPRESARIAL: OI MÓVEL S.A
ENDEREÇO: Setor Comercial Norte, Qd.03, BLA, andar Térreo-Parte 2, Ed. Estação Tel. Centro Norte, Brasília/DF
CNPJ/MF: 05.423.963/0001-11
REPRESENTANTE LEGAL: Mitsuo Orlando Nonaka

Eduardo Camargos Lopes Batista

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de telecomunicações necessários à implantação, operação, manutenção e gerenciamento da Rede IP Multisserviços para as empresas estatais do Estado de Minas Gerais.

1.1.1 Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, o edital e seus anexos e a proposta comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2020 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Serviços de Telecomunicação e Comunicação de Dados, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

2.2 As despesas decorrentes da adesão à Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais de empresas estatais (empresas públicas e sociedades de economia mista), ocorrerão à conta de seus respectivos recursos financeiros autorizados neste exercício e nos subsequentes a serem indicadas quando da Declaração de Participação ou Termo de Cooperação e Adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Obrigações da CONTRATADA

3.1.1. A **CONTRATADA** se obriga e se compromete perante a **PRODEMGE** e as **Empresas** que integram e/ou venham a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 45.006, de 09/01/2009 a:

3.1.1.1. Prestar os serviços referentes ao **Lote X** da Rede IP Multisserviços, atendendo integralmente às especificações técnicas, características e condições previstas no Termo de Referência constante do Edital de Licitação;

3.1.1.2. Utilizar, na prestação dos serviços, produtos ou equipamentos certificados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando aplicável;

3.1.1.3. Prover a integração e interoperabilidade de todos os equipamentos e acessórios necessários ao pleno funcionamento e à interligação das Unidades de Governo ao *backbone* IP da Rede IP Multisserviços;

3.1.1.4. Fornecer recursos tecnológicos que contemplem os mecanismos previstos nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência do edital e que atendam ao nível de qualidade dos serviços;

3.1.1.5. Garantir que a ativação de uma Unidade de Governo na Rede IP Multisserviços seja realizada sem interromper a comunicação das demais Unidades de Governo com a Unidade Provedora a que está associada;

3.1.1.6. Agendar, previamente, com o responsável pela respectiva Unidade, a ativação de um acesso na Unidade de Governo;

3.1.1.7. Prover, para a ativação de cada Unidade, os recursos e executar os serviços de infraestrutura que forem necessários à implantação do Acesso ao Backbone da Rede IP Multisserviços, conforme previsto no Termo de Referência;

3.1.1.8. Respeitar e fazer com que seus representantes e prepostos respeitem as normas adotadas pela **PRODEMGE** e pelas **Empresas** que integram e/ou venham a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais para o controle do acesso às respectivas dependências, quando nelas tiver que ingressar para a execução de serviços ou a realização de testes, instalação, manutenção ou retirada dos equipamentos que forem de sua propriedade e lá estiverem instalados;

3.1.1.9. Alocar instrumentos de medição, monitoração e gerenciamento para a instalação e a manutenção dos recursos envolvidos na prestação dos serviços;

3.1.1.10. Alocar mão-de-obra treinada e habilitada a efetuar a instalação, os testes e a operacionalização dos equipamentos de transmissão e infraestrutura de rede;

3.1.1.11. Instalar em até 90 (noventa) dias corridos a contar da assinatura deste Contrato, toda a infraestrutura necessária para a ativação de novos acessos na UGO, incluindo todos os meios de comunicação e equipamentos;

3.1.1.12. Elaborar o Acordo Operacional, em conjunto com a **PRODEMGE**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de assinatura deste Contrato, atendendo aos condicionantes relacionados no Termo de Referência.

3.1.1.13. Remeter, mensalmente, às **Empresas** que integram e/ou venham a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais, as respectivas Notas Fiscais/Faturas de Serviços, relatórios impressos contendo todas as informações relativas ao faturamento dos serviços em cada mês;

3.1.1.14. Manter atualizado seu cadastro junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;

3.1.1.15. Comprometer-se a não emitir, nem fazer circular duplicatas, nem sacar letras de câmbio contra a **PRODEMGE,** nem contra qualquer das **Empresas** que integram e/ou venham a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais, relativamente a todo e qualquer crédito decorrente do presente contrato;

3.1.1.16. Manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação e qualificação para a prestação dos serviços exigida no processo licitatório;

3.1.1.17. Manter os serviços e os equipamentos utilizados sempre atualizados quanto às novas tecnologias que vierem a surgir durante a vigência deste instrumento e que puderem ser neles aplicadas.

3.1.1.18. Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

3.1.1.19. Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

3.1.1.20. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a PRODEMGE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

3.1.1.21. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

3.1.1.22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

3.1.1.23. Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

3.1.1.24. Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** e às **Empresas** e/ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

3.1.1.25. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

3.1.1.26. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE e as Empresas**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

3.1.1.27. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE nem às Empresas,** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

3.1.1.28. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE e pelas Empresas** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

3.1.1.29. A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE e junto às Empresas**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

3.2. Obrigações da CONTRATANTE

3.2.1. São obrigações da **PRODEMGE** enquanto Unidade Gestora Operacional (UGO) e Unidade Gestora Serviços (UGS) da Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais:

3.2.1.1. Avaliar as solicitações de serviços das empresas que integram e/ou venham a integrar a Rede IP Multisserviços;

3.2.1.2. Exercer a Gerência Técnica do contrato;

3.2.1.3. Exercer a Gerência de Segurança da Rede IP;

3.2.1.4. Exercer a Gerência de Qualidade dos Serviços;

3.2.1.5. Operacionalizar os sistemas de informação acordados entre as partes;

3.2.1.6. Realizar a Gestão Administrativa deste contrato;

3.2.1.7. Organizar e disponibilizar as informações gerenciais da Rede IP;

3.2.1.8. Acompanhar e controlar o faturamento global deste contrato;

3.2.1.9. Prover a infraestrutura funcional para o centro de operação da Rede (NOC).

3.2.2. Compete, ainda, à **PRODEMGE** e às **Empresas** que integram e/ou venham a integrar a Rede IP Multisserviços:

3.2.2.1. Zelar pela guarda dos equipamentos da **CONTRATADA** instalados em seu ambiente e ressarcir o seu valor em caso de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, salvo se decorrente de força maior ou caso fortuito, ou pelo uso normal, observado o disposto no Termo de Referência, item 4.2.1.5.4 alíneas (f) e (g) – Especificação Técnica, do Edital do Modo de Disputa Aberto 001/2019, parte integrante deste contrato;

3.2.2.2. Permitir o acesso de profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências para a realização dos serviços de testes, instalação, manutenção ou retirada de equipamentos, desde que sejam respeitadas as normas de segurança adotadas pelas mesmas;

3.2.2.3. Prover recursos e executar serviços de infraestrutura necessários à implantação do acesso à Rede IP Multisserviços, complementares àqueles fornecidos ou executados pela CONTRATADA, dentre os quais se incluem:

3.2.2.3.1. Disponibilizar a infraestrutura necessária a exemplo de calhas secas e dutos bem como a fiação interna (fibra óptica, par metálico) entre caixa de entrada (DG) do prédio e o local onde será instalado o CPE da CONTRATADA;

3.2.2.3.2. Definir o encaminhamento e o local onde poderá ser instalada a infraestrutura do acesso (dutos, eletrodutos, fiação etc.) e o rack (CPE) na Unidade;

3.2.2.3.3. Disponibilizar pelo menos 3 (três) pontos de energia elétrica por meio de quadros de distribuição de força, bem como o aterramento da rede elétrica;

3.2.2.3.4. Adequar o ambiente onde será instalado o CPE quanto à iluminação, acomodação e área útil;

3.2.2.3.5. Quando houver necessidade de se interligar racks distintos (Unidade de Governo e **CONTRATADA**), fornecer os cabos usados nessa interligação (da porta LAN do equipamento CPE com o equipamento (HUB ou *Switch*);

3.2.2.4. Emitir Termo de Aceite.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua celebração, conforme previsto no art. 71 da lei 13.303/16.

CLÁUSULA QUINTA
DOS PREÇOS

5.1 Os Preços Unitários Básicos Mensais (PB) para o **Lote X,** respeitadas as velocidades estabelecidas para o lote, conforme definido na Proposta Comercial s/nº de 27 de março de 2020, estão transcritos abaixo:

Velocidade	Qtde Total	Quantidade estimada (A)		Preço Básico* (s/ ICMS)	Preço Básico* (c/ ICMS) (B)	Total (c/ ICMS) (A) x (B)
512 Kbps	11	urbano	10	R$ 488,73	R$ 679,01	R$ 6.790,10
		rural	1	R$ 699,81	R$ 972,27	R$ 972,27
1 Mbps	24	urbano	12	R$ 681,76	R$ 947,18	R$ 11.366,16
		rural	12	R$ 976,20	R$ 1.356,27	R$ 16.275,24
2 Mbps	1	urbano	1	R$ 868,31	R$ 1.206,37	R$ 1.206,37
		rural		R$ 1.672,12	R$ 2.323,13	
10 Mbps	1	urbano	1	R$ 1.720,15	R$ 2.389,86	R$ 2.389,86
		rural		R$ 2.546,24	R$ 3.537,56	
PREÇO MENSAL ESTIMADO DO LOTE (c/ ICMS) - (C) Σ de (A x B)				**R$ 39.000,00**		
PREÇO TOTAL ESTIMADO DO LOTE (c/ ICMS) = C X 60 (meses)				**R$ 2.340.000,00**		
(*) Preço Básico = valor unitário mensal equivalente a cada velocidade de acesso **sem redundância**						

5.1.1 Entende-se por Preço Básico (PB) os valores unitários mensais equivalentes a cada velocidade de acesso **sem redundância**, c/ ICMS e que será tomado como referência para a definição dos preços dos diversos tipos de acesso incluídos no **Lote X** ora contratado, considerando o fator de redundância.

5.2 **Preço do Acesso**

5.2.1 A partir do(s) Preço(s) Unitário(s) Básico(s) Mensal(is) (PB) para cada perfil, serão calculados os preços a serem praticados para cada tipo de Acesso que faça parte do Lote, conforme fórmula abaixo:

Preço do Acesso = PB x FRA, onde:

5.2.1.1 FRA (Fator de Redundância de Acesso)

5.2.1.1.1 Fator utilizado para propiciar a composição final dos preços, representando o nível de redundância implementado no acesso. É composto pela representação do custo dos enlaces e CPEs no preço final e utiliza como base unitária o acesso sem redundância.

Modalidade de Acesso	FRA
Sem Redundância	1,0
Com Redundância Não Crítica	1,5
Com Redundância Crítica	1,8

5.3. Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R$2.340.000,00 (dois milhões e trezentos e quarenta mil reais).**

5.4. Durante a vigência deste contrato as Empresas que integram e/ou venham a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais efetuarão, mensalmente, o pagamento dos serviços utilizados, à conta de recursos de seu orçamento ou de outras fontes indicadas no Termo de Cooperação e Adesão, observadas as condições previstas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da **CONTRATADA.**

5.5. Se houver circunstância que represente redução das tarifas para o mercado e o preço praticado a partir de então for menor que o Preço Básico constante da Proposta de Preços da **CONTRATADA**, as Empresas que integram e/ou venham a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais farão jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.6. Estão incluídos nos preços descritos nesta Cláusula, todos os tributos com encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto do presente contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO

6.1 As faturas correspondentes a serviços prestados no período de 30 (trinta) dias corridos serão emitidas pela **CONTRATADA.**

6.1.1 Para determinação dos valores será feito o cálculo pro rata die de cada acesso conforme data de aceite da OS (Ordem de Serviço).

6.1.2 Independente da aplicação de penalidades, as falhas que provoquem interrupção dos serviços prestados e que descumprirem os valores estabelecidos no Termo de Referência motivarão desconto, *pro rata temporis*, na fatura de serviços referente ao acesso afetado.

6.1.3 Faturas encaminhadas, oriundas da emissão de Ordem de Serviço de pessoas jurídicas não isentas do ICMS, deverão ser acrescidas da parcela incidente do referido tributo sobre o preço do serviço prestado.

6.1.4 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

6.2 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento das faturas pela **PRODEMGE** e pelas Empresas integrantes da Rede IP Multisserviços.

6.2.1 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e o seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, após a data de apresentação de nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

6.2.2 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do órgão ou da entidade integrante da Rede IP Multisserviços, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro-rata tempore*" do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 0,033% ao dia sobre o valor atualizado. Após o 10º (décimo) dia de atraso incidirá sobre o valor devido multa de 2% (dois por cento).

6.2.3 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas mencionadas no *caput* ficará sujeito ao aceite dos serviços prestados.

6.2.4 Nenhum pagamento será efetivado sem que a UGS – Unidade Gestora de Serviços da **PRODEMGE** ateste que os serviços foram correta e integralmente prestados.

6.3 A **PRODEMGE** não se responsabiliza pelo pagamento dos bens e serviços que forem executados para as Empresas que integram e/ou venham integrar a Rede IP Multisserviços.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO REAJUSTAMENTO

7.1 Os preços poderão ser reajustados anualmente de acordo com a variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ocorrida entre a data da ativação do 1º acesso e aquela que corresponder a 12 (doze) meses após a referida data ou após a data da aplicação do último reajuste, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IST}{ISTo} \right) - 1 \right]$$

Onde:
R = parcela de reajuste;
Po = preço inicial previsto no contrato no mês de referência dos preços, ou preço em vigor no mês de aplicação do último reajuste;
IST/ISTo = variação do IST - Índice de Serviços de Telecomunicações, ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

7.1.1 O índice de reajuste apurado também será aplicado aos valores das multas expressas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DO RECEBIMENTO E ACEITE

8.1 A **PRODEMGE** emitirá o Termo de Aceite do serviço contratado para cada Acesso ativado da **CONTRATADA**, atestando o pleno atendimento aos serviços realizados e em acordo com suas especificações. Para tanto a **CONTRATADA** deverá anexar, quando do pedido para a emissão do Termo de Aceite, os relatórios de testes comprobatórios, demonstrando a plena capacidade do acesso para a prestação do serviço objeto da contratação.

8.2 Depois de emitido o Termo de Aceite pela **PRODEMGE** e a sua validação pelas Empresas que integram e/ou venham a integrar a Rede IP, conforme descrito no Termo de Referência, item 4.2.1.6 – Especificação Técnica, do Edital do Modo de Disputa Aberto 001/2019, o serviço entrará em operação, ensejando, a partir daí o respectivo faturamento.

8.3 Na hipótese da não aprovação dos serviços por parte da **PRODEMGE**, esta deverá informar a **CONTRATADA** os problemas encontrados que geraram a não aceitação dos mesmos. A **CONTRATADA**, por sua vez, a partir dessa comunicação quanto ao não aceite, terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para que sejam corrigidos os problemas e para que sejam efetuados novamente os testes com vistas à emissão do Termo de Aceite.

8.4 A **PRODEMGE** poderá efetuar testes de aceitação dos serviços prestados pela **CONTRATADA** com a finalidade de verificar a adequação às exigências estabelecidas para a prestação dos serviços. Em função dos resultados obtidos, a **PRODEMGE** poderá, a seu critério, recusar os serviços em questão, no todo ou em parte.

8.5 Na hipótese de qualquer componente associado à prestação dos serviços apresentarem qualquer defeito durante o período de aceitação, a **CONTRATADA** se obriga a saná-lo sem ônus para a **PRODEMGE**, reiniciando-se então a contagem do prazo para sua aceitação.

CLÁUSULA NONA
DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A subcontratação parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, poderão ser admitidas, em no máximo em 35% (trinta e cinco por cento) desde que aprovadas pela **PRODEMGE.**

9.1.1 A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de habilitação impostas ao licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

10.1.1 advertência escrita - comunicação formal sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das medidas necessárias de correção.

10.1.2 multa, observados os seguintes limites máximos:

10.1.2.1 As multas no caso de descumprimento das obrigações contratuais serão no percentual de até 1% (um por cento) sobre valor mensal do contrato, para situações não tratadas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

10.1.2.2 Até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em casos de faltas graves que incidam em risco de segurança ou que lesem a Administração, bem como casos de improbidade durante a prestação, resguardadas demais penalidades cabíveis conforme legislação aplicável;

10.1.2.3 Até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço de garantia;

10.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a PRODEMGE, por prazo não superior a dois anos.

10.2 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pelas autoridades signatárias deste contrato.

10.3 O valor da multa aplicada, nos termos do inciso 10.1.2, será descontado do valor da garantia prestada.

10.4 As sanções previstas nos incisos 10.1.1 e 10.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia das partes no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5 O valor da multa prevista no inciso 10.1.2 será retido dos pagamentos devidos pelas Empresas ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 38 do Decreto Estadual n.º 45.902/2012.

10.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo punitivo conforme Lei 13303/2016, apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

10.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.9 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

10.10 A sanção relacionada no item 10.1.3 será obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

10.11 As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

10.11.1 Retardarem a execução do objeto;

10.11.2 Comportar-se de modo inidôneo;

10.11.2.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.11.3 Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

10.12 As multas não se confundem e não incidem nas variações tratadas no IMR. Entretanto, na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem

como ultrapassar os limites estabelecidos ou ficar abaixo dos níveis mínimos toleráveis, previstos nos indicadores, poderão ser aplicadas sanções à contratada, de acordo com as regras previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

11.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Termo de Referência, item 5 – Instrumento de Medição de Resultados (IMR), do Edital do Modo de Disputa Aberto nº 001/2019, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 81 da Lei 13303/2016, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

12.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

13.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

13.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

13.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

13.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados Allan Drummond Coimbra - Matrícula 051709 e Danielle Leite Santana Carrilho- Matrícula 054660, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 Como garantia à execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá optar por uma das modalidades de garantia, itens abaixo, previstas no artigo 70 da Lei 13.303/2016.

14.1.1. Caução em dinheiro;

14.1.2. Seguro-garantia;

14.1.3. Fiança bancária.

14.2 A **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

14.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

14.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

14.4.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

14.4.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

14.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

14.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial em conta específica com correção monetária, em favor da **PRODEMGE;**

14.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.9 A **PRODEMGE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.10 Será considerada extinta a garantia:

14.10.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.10.2 No prazo de: 03 meses após o término da vigência, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

15.1.1 Para efeito do disposto no item 15.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n. º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

15.1.2 Para as Empresas que integram e/ou venham a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais: nos endereços indicados nas Ordens de Serviços (OSs).

15.1.3 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

15.1.4 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas "via fax".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA CONFIDENCIALIDADE

16.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade, conforme mencionado no item 4.2.1.4.2 do Termo de Referência, para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

16.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

16.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

16.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a **PRODEMGE,** as **Empresas** que integram e/ou vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais, e a **CONTRATADA** e seus profissionais, e, ainda, de profissionais de outras empresas a serviço da **CONTRATADA**, não cabendo à

PRODEMGE e as **Empresas** nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

17.2 Caberá à **CONTRATADA** cumprir, durante o prazo de vigência deste contrato, com todas as leis federais, estaduais, e municipais que forem aplicáveis, sendo ela a única e exclusiva responsável pelas infrações que praticar.

17.3 O presente contrato obriga as Partes e as **Empresas** que integram e/ou vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais por si e por seus sucessores e não poderá ser cedido nem transferido, total ou parcialmente, a terceiros estranhos a esta contratação, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte ou do Órgãos/Entidade envolvido.

17.4 Qualquer omissão ou tolerância das Partes ou de qualquer das **Empresas** que integram e/ou vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais de exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou no exercício de uma prerrogativa dele decorrente não constituirá renúncia e nem afetará o direito da Parte nem do Órgãos/Entidade em exercê-lo a qualquer tempo.

17.5 O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas Partes nem pelas **Empresas** que integram e/ou vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais a não ser por meio de Termo Aditivo, acordado entre as partes, nos termos do art. 81 da Lei 13303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA RESCISÃO

18.1 A rescisão deste contrato se dará nas seguintes condições:

18.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos**.**

18.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

18.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a PRODEMGE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

18.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

18.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

18.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

18.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

18.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

18.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

18.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

18.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.4 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DOS CRIMES E DAS PENAS

19.1. Aplica-se a este contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme permite o art. 41 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA ANTICORRUPÇÃO

20.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

21.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência a Lei 13.303/16, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelas **Empresas**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002), e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 E assim, justas e avençadas, firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, de de 2020.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PRODEMGE

LADIMIR LOURENCO DOS SANTOS FREITAS
Assinado de forma digital por LADIMIR LOURENCO DOS SANTOS FREITAS
Dados: 2020.06.09 19:13:38 -03'00'

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor Técnico

GERALDO GILSON MACIEL RIBEIRO:
Assinado de forma digital por GERALDO GILSON MACIEL RIBEIRO:
Dados: 2020.06.08 18:12:14 -03'00'

Geraldo Gilson Maciel Ribeiro
Diretor Administrativo e Financeiro

MITSUO ORLANDO NONAKA
Assinado de forma digital por MITSUO ORLANDO NONAKA:
Dados: 2020.06.15 15:46:10 -03'00'

Mitsuo Orlando Nonaka

OI MÓVEL S.A

EDUARDO CAMARGOS LOPES BATISTA
Assinado de forma digital por EDUARDO CAMARGOS LOPES BATISTA
Dados: 2020.06.15 15:10:09 -03'00'

Eduardo Camargos Lopes Batista